



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE TOCANTINÓPOLIS  
CURSO DE DIREITO BACHARELADO

Victória Morais Macêdo

**APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N.º 9.099/95: uma  
análise da transação penal e suspensão condicional do processo no Juizado Especial  
Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO**

Tocantinópolis-TO

2025

Victória Morais Macêdo

**APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N.º 9.099/95: uma análise da transação penal e suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO**

Artigo apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Centro de Educação, Humanidades e Saúde de Tocantinópolis, para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof (a). Ma. Letícia de Jesus Pereira

Tocantinópolis-TO

2025


**VICTÓRIA MORAIS MACÊDO**

**APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N.º 9.099/95: uma análise da transação penal e suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO**


Artigo avaliado e apresentado à UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins – Centro de Educação, Humanidades e Saúde de Tocantinópolis, Curso de Bacharelado em Direito para obtenção do título de graduação e aprovado em sua forma final pelo (a) Orientador(a) e pela Banca Examinadora.

**Data de aprovação:** 10/12/2025


**Banca Examinadora:**

Documento assinado digitalmente  
 LETICIA DE JESUS PEREIRA  
Data: 13/12/2025 11:16:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof (a). Ma. Letícia de Jesus Pereira**  
Orientadora (UFNT)

Documento assinado digitalmente  
 IGO TEIXEIRA MORAIS DA LUZ  
Data: 13/12/2025 12:44:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof (a). Me Igo Teixeira Morais da Luz**  
Membro Interno (UFNT)

Documento assinado digitalmente  
 ENDEL WESLEY DA SILVA ARRAIS  
Data: 13/12/2025 11:37:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof (a). Esp. Endel Wesley da Silva Arrais**  
Membro Interno (UFNT)

Tocantinópolis, 2025.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT  
**Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

M828a MORAIS MACÊDO, VICTÓRIA.

APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA  
LEI N.º 9.099/95:: uma análise da transação penal e suspensão  
condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de  
Tocantinópolis-TO / VICTÓRIA MORAIS MACÊDO. - Centro de  
Educação, Humanidades e Saúde - CEHS, TO, 2025.

18 f.

Artigo de Graduação (Graduação - em Direito) -- Universidade  
Federal do Norte do Tocantins, 2025.

Orientadora: LETÍCIA DE JESUS PEREIRA .

1. INSTITUTOS DESPENALIZADORES . 2. TRANSAÇÃO  
PENAL. 3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

**CDD 340**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de  
qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada  
a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo  
artigo 184 do Código Penal.

**APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N.º  
9.099/95: uma análise da transação penal e suspensão condicional do  
processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO.**

**APPLICATION OF THE DECRIMINALIZING INSTITUTES OF LAW  
NO. 9.099/95: an analysis of the penal transaction and conditional  
suspension of proceedings in the Special Criminal Court of the District of  
Tocantinópolis-TO.**

**Victória Morais Macêdo<sup>1</sup>  
Letícia de Jesus Pereira<sup>2</sup>**

**Resumo:** O estudo analisou a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei n.º 9.099/95, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, verificando se são efetivamente aplicados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, respeitando os princípios da lei. A justificativa da pesquisa baseia-se na importância de compreender os efeitos práticos e os desafios do emprego desses instrumentos no sistema judiciário, apontando possíveis limitações e desdobramentos. O objetivo geral consistiu em investigar a execução da transação penal e da suspensão condicional do processo, avaliando em que medida contribuem para a efetivação da justiça célere e coerente com as diretrizes do órgão em questão, enquanto os objetivos específicos buscaram destacar os princípios orientadores dos Juizados Especiais Criminais, avaliar a implementação das medidas despenalizadoras e seus efeitos sobre crimes de menor potencial ofensivo, e analisar os resultados práticos a partir de casos selecionados no Jecrim de Tocantinópolis/TO. Adotou-se metodologia bibliográfica, documental e de campo, fundamentada em legislações, resoluções, doutrinas, artigos científicos, manuais relacionados à lei dos juizados, bem como pesquisa em processos criminais. O tratamento dos dados seguiu o método de análise de conteúdo, permitindo identificar e interpretar padrões de aplicação, obstáculos, benefícios e impactos dos mecanismos despenalizadores na efetividade da justiça. Os resultados revelaram que a aplicação desses meios na comarca atende os preceitos básicos legais de forma eficaz, concluindo-se que contribuem para um sistema penal mais célere, humanizado e simplificado.

**Palavras-chave:** institutos despenalizadores: transação penal: suspensão condicional do processo.

**Abstract:** This study analyzed the application of the decriminalizing mechanisms provided for in Law No. 9,099/95, such as penal transaction and conditional suspension of the process, verifying whether they are effectively applied in the Special Criminal Court of the Tocantinópolis/TO district, respecting the principles of the law. The justification for the research is based on the importance of understanding the practical effects and challenges of using these instruments in the judicial system, pointing out possible limitations and consequences. The overall objective was to investigate the execution of the plea bargain and

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). E-mail: victoria.macedo@ufnt.edu.br

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Formação Docente em Práticas Educativas (UFMA). Professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT). E-mail: leticia.jesus@ufnt.edu.br

the conditional suspension of proceedings, evaluating to what extent they contribute to the effective delivery of swift justice consistent with the guidelines of the body in question, while the specific objectives sought to highlight the guiding principles of the Special Criminal Courts, evaluate the implementation of decriminalizing measures and their effects on crimes of lesser offensive potential, and analyze the practical results from selected cases in the Special Criminal Court of Tocantinópolis/TO. A bibliographic, documentary, and field methodology was adopted, based on legislation, resolutions, doctrines, scientific articles, and manuals related to the law of the special courts, as well as research into criminal cases. Data analysis followed the content analysis method, allowing for the identification and interpretation of application patterns, obstacles, benefits, and impacts of the decriminalizing mechanisms on the effectiveness of justice. The results revealed that the application of these measures in the district effectively meets the basic legal precepts, concluding that they contribute to a faster, more humane, and simplified penal system.

**Keywords:** decriminalizing institutions: penal transaction: conditional suspension of proceedings.

## 1 INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais Criminais, criados pela Lei n.º 9.099/95, representam uma inovação no sistema processual penal brasileiro, historicamente marcado por práticas impositivas na resolução de conflitos. Com a instituição dessa legislação, busca-se promover a solução de crimes de menor potencial ofensivo por meio de mecanismos consensuais, assegurando uma justiça mais ágil e simplificada.

Nesse contexto, destacam-se os institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo como alternativas ao rito tradicional. No entanto, ainda que tais mecanismos tenham sido criados para conferir maior agilidade ao sistema judiciário e reduzir a sobrecarga processual, questiona-se se sua aplicação tem ocorrido em conformidade com os princípios orientadores da Lei dos Juizados Especiais.

Diante desse cenário, busca-se responder à seguinte questão central: os institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo têm sido aplicados de forma efetiva no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, em consonância com os objetivos previstos na Lei n.º 9.099/95?

O objetivo geral desta pesquisa é investigar a forma como essas medidas despenalizadoras são aplicadas, verificando em que medida promovem uma justiça ágil e coerente com os princípios que regem os Juizados Especiais Criminais. Os objetivos específicos consistem em: a) destacar os princípios orientadores do Jecrim, bem como sua relevância para a promoção de uma justiça mais ágil e eficiente; b) avaliar a forma de implementação das medidas, identificando suas condições, características e efeitos na

resolução de crimes de menor potencial ofensivo e; c) analisar os resultados práticos obtidos no âmbito do sistema judiciário brasileiro, com base em casos selecionados na serventia do órgão em destaque.

Ademais, a justificativa da pesquisa consiste na necessidade de compreender os efeitos práticos e os desafios relacionados à implementação dos mecanismos despenalizadores no sistema judiciário local, identificando possíveis limitações e desdobramentos. Para alcançar os objetivos pretendidos, adotou-se uma metodologia fundamentada em legislações, resoluções, doutrinas, artigos científicos, manuais referentes à Lei n.º 9.099/95 e processos do juizado, conforme melhor detalhado na seção quatro do presente artigo.

O artigo está estruturado em seções que abordam, inicialmente, sobre os Juizados Especiais Criminais e seus princípios norteadores. Na sequência, são apresentados os institutos despenalizadores da Lei n.º 9.099/95 e a análise da transação penal e da suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO. Por fim, a pesquisa expõe e analisa os resultados alcançados, buscando responder ao problema proposto e evidenciar as conclusões sobre a aplicação das medidas despenalizadoras na comarca.

## **2 OS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Os Juizados Especiais Criminais (Jecrim), instituídos pela Lei 9.099/95, são órgãos que integram o Poder Judiciário, sendo responsáveis por julgar infrações penais de menor potencial ofensivo. Possuem competência para adotar procedimentos pautados na celeridade, informalidade, simplicidade, oralidade e economia processual, visando promover a reparação dos danos causados à vítima e a aplicação de medidas despenalizadoras, como a transação penal e a suspensão condicional do processo (Brasil, 1995).

Nesse contexto, o art. 61 da Lei 9.099/95 atribui aos Juizados Especiais Criminais competência para julgar crimes cuja pena máxima é de dois anos, com ou sem multa, como por exemplo, vias de fato, perturbação do sossego alheio, ameaça, lesão corporal leve e dano simples. Desse modo, surgem os institutos despenalizadores como alternativa ao procedimento comum, uma vez que visam solucionar os casos de menor complexidade de forma célere e menos burocrática (Brasil, 1995).

Ademais, cabe salientar que o art. 69 da Lei 9.099/95 prevê no âmbito do Jecrim, a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em substituição ao inquérito policial. Nesse viés, Brasileiro (2022) define TCO como um relatório que deve conter a

identificação das partes, a descrição da infração cometida e todas as informações essenciais para individualizar corretamente os fatos, assim como a indicação das provas existentes e rol de testemunhas.

Nota-se, assim, que o TCO é peça fundamental para que o titular da ação penal consiga ingressar em juízo, visto que possui todas as informações necessárias. Desse modo, a legislação estabelece que após a lavratura do TCO, as partes sejam direcionadas a comparecer ao Jecrim para iniciar o procedimento adequado (Brasileiro, 2022).

## **2.1 Princípios Norteadores dos Juizados Especiais Criminais**

Os Juizados Especiais Criminais atuam com base em princípios que orientam o seu funcionamento, visando a devida aplicação das medidas despenalizadoras. Nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95, “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (Brasil, 1995). Portanto, tais princípios são de extrema importância para que os crimes de menor potencial ofensivo sejam resolvidos de forma eficiente e com o mínimo de formalidade possível.

O primeiro princípio evidenciado na lei, oralidade, valoriza a comunicação oral em detrimento da palavra escrita, embora esta não seja totalmente excluída. Assim, a regra geral é que os atos processuais sejam realizados oralmente, ficando os atos fundamentais registrados em termo ou transcritos por outro meio que assegure a sua documentação, e quando necessário, determinados atos poderão ser gravados. Dessa maneira, a Lei 9.099/95 reforça esse princípio ao dispor sobre a realização oral de alguns atos específicos como, por exemplo, a peça acusatória e a defesa preliminar (Brasileiro, 2022).

Além disso, o princípio da oralidade encontra respaldo no art. 98, I, da Constituição Federal de 1988, apresentando relevância nas fases de conciliação, instrução e julgamento. Logo, ganha destaque na fase conciliatória, uma vez que, nesse momento observa-se a interação direta entre as partes litigantes e o conciliador, possibilitando o enfrentamento das questões controvertidas por meio do diálogo oral, buscando sempre chegar a um acordo (Cunha; Manucci, 2021).

O princípio da simplicidade está intrinsecamente conectado aos demais princípios norteadores do Jecrim, visto que, defende a ideia de que o desenvolvimento do processo deve ser realizado de modo facilitado e menos formal (Cunha; Manucci, 2021). Constatase,

portanto, cada vez mais a busca pela simplificação processual no que diz respeito às causas de menor complexidade, visando a resolução de conflitos de forma rápida e menos burocrática.

Nesse contexto, o art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95 prevê que os casos complexos ou que demandam uma maior investigação, não devem ser de competência do Juizado. Assim, não é suficiente que a infração penal seja de menor potencial ofensivo para que o Juizado seja competente, também é necessário que o caso não envolva complexidade. Dessa forma, todos os atos devem ser pautados pela simplicidade, sendo a audiência preliminar realizada com a presença dos interessados, do Ministério Público e do Juiz, momento em que as partes poderão expor seus argumentos, buscando, sempre que possível, evitar a instauração do processo e viabilizar a reparação do dano à vítima (Grinover, et al., 1996).

O princípio da informalidade tem como objetivo simplificar o procedimento especial, em virtude de a Lei Especializada ter criado um sistema distinto, afastado dos altos custos e da morosidade na resolução de conflitos, características estas do procedimento comum que agravam a litigiosidade e enfraquecem a credibilidade do Judiciário (Cunha; Manucci, 2021). Torna-se, assim, evidente que a simplicidade e a informalidade estão intrinsecamente ligadas para tornar o procedimento eficiente e descomplicado, contribuindo para o acesso à justiça.

O princípio da economia processual estabelece que entre duas opções igualmente legítimas, deverá prevalecer aquela que represente menor onerosidade às partes e ao Estado. Em razão disso, o máximo de atos processuais devem ser realizados em um curto período de tempo, gerando menor onerosidade, mas sem perder a qualidade, garantindo celeridade e eficiência na resolução dos conflitos (Brasileiro, 2022).

Além disso, é importante ressaltar que o princípio da celeridade é fundamental nos Juizados Especiais Criminais, pois busca garantir que os casos sejam solucionados de forma rápida, evitando prolongamentos desnecessários. Brasileiro (2022), destaca que a principal característica desse princípio é alcançar a função jurisdicional em um curto período de tempo.

Convém mencionar, no entanto, que a celeridade não deverá esbarrar em princípios constitucionais, tais como, o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Por conseguinte, torna-se evidente que a economia processual, em conjunto com a celeridade, é essencial para o desempenho na redução da morosidade processual e na efetivação de uma justiça célere e eficaz.

Contudo, observa-se que os princípios que regem os Juizados Especiais Criminais constituem o fundamento de seu funcionamento, garantindo um modelo processual diferenciado, pautado pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Esses princípios, ao mesmo tempo em que visam assegurar soluções rápidas e

desburocratizadas para os crimes de menor potencial ofensivo, buscam promover a conciliação, a reparação dos danos e a redução da morosidade judicial. Trata-se, portanto, de um sistema que reforça o acesso à justiça e contribui para a efetividade da tutela jurisdicional, desde que preservados os direitos e garantias constitucionais das partes envolvidas.

### **3 OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N° 9.099/95**

Os institutos despenalizadores previstos na Lei dos Juizados Especiais Criminais atuam como mecanismos alternativos para a resolução de conflitos envolvendo infrações de menor potencial ofensivo, assegurando maior celeridade processual, efetividade na prestação jurisdicional e diminuição da sobrecarga do Poder Judiciário. Segundo Grinover et al. (1996), a Lei n.º 9.099/95 não implicou qualquer descriminalização, pois não suprimiu o caráter ilícito das condutas previstas no ordenamento jurídico penal. No entanto, estabeleceu institutos despenalizadores, de natureza penal ou processual, destinados a evitar a aplicação da pena privativa de liberdade, privilegiando soluções consensuais e alternativas ao encarceramento.

Nesse contexto, a Lei n.º 9.099/95 prevê como institutos despenalizadores a composição civil dos danos, a transação penal e a suspensão condicional do processo, todos voltados a afastar a aplicação de penas privativas de liberdade em situações menos complexas e a estimular a conciliação entre as partes.

O art. 74 da Lei n.º 9.099/95 prevê a possibilidade de composição civil dos danos, permitindo que o autor e a vítima celebrem acordo já na fase preliminar do procedimento sumaríssimo, podendo ser aceito ou não pela vítima. De acordo com Nucci (2020), a composição civil dos danos é admitida e, uma vez homologada pelo magistrado, adquire eficácia de título executivo para fins de execução na esfera cível. No caso de infrações penais condicionadas à representação da vítima ou de iniciativa privada, a homologação do acordo implica a renúncia ao direito de representação ou à apresentação da queixa-crime.

Segundo Tozatte (2011), a composição civil dos danos decorrente das infrações de menor potencial ofensivo pode envolver danos materiais e morais ou somente danos materiais. A participação do Ministério Público ocorre apenas se a vítima for incapaz, sendo a condução do ato realizada pelo magistrado ou por conciliador sob sua supervisão. Nesse sentido, destaca-se a importância da atuação do juiz e do conciliador como mediadores e facilitadores do diálogo, orientando as partes na busca de uma solução consensual que efetivamente repare os danos sofridos pela vítima por meio da responsabilização do autor.

Dessa maneira, a composição civil dos danos configura-se como um relevante instituto despenalizador, promovendo o acesso efetivo à justiça, prevenindo a instauração de um processo judicial mais prolongado e assegurando a tutela dos direitos da vítima de forma ágil e eficaz.

A transação penal é um instituto despenalizador previsto no art. 76 da Lei n° 9.099/95, por meio do qual o Ministério Público, em sede de audiência preliminar, poderá formular proposta ao autor do fato, sob a condição de que inexistente possibilidade de arquivamento e que, nos casos de ação penal pública condicionada à representação, tenha ocorrido a manifestação de vontade da vítima (Brasil, 1995).

A formulação da proposta de transação penal deve seguir alguns requisitos que consistem na inexistência de condenação criminal transitada em julgado, distinguindo-se do previsto no art. 89 da referida lei, que impõe a inexistência de outro processo criminal em curso para que seja proposta a suspensão condicional do processo. Além disso, requer que o autor do fato não tenha obtido benefício semelhante nos últimos cinco anos e que seus antecedentes, conduta social, personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias do delito recomendem a aplicação da medida (Brasil, 1995).

É importante salientar que a transação penal somente se efetiva quando a composição civil não for viável ou se revelar infrutífera. Nos Juizados Especiais Criminais, o representante do Ministério Público pode apresentar proposta de transação penal, a qual pode ser aceita ou recusada pelo autor do fato, formalizando-se, com sua anuência, um acordo que promove a resolução consensual e rápida do litígio. Nesse contexto, caso o acusado aceite a proposta, o acordo deverá ser homologado por sentença, e seu cumprimento integral resultará na extinção da punibilidade, sem acarretar reincidência, presunção ou reconhecimento de culpa pelo fato criminoso, sendo registrado apenas para impedir a concessão de benefício idêntico pelo prazo de cinco anos (Brasil, 1995).

Ao regulamentar a transação penal, a lei dos Juizados Especiais Criminais objetivou implementar uma política criminal mais eficiente, evitando a instauração de processo penal por meio de denúncia ou queixa-crime nos crimes de menor potencial ofensivo. Desse modo, o instituto flexibiliza a obrigatoriedade da ação penal, permitindo a resolução consensual de conflitos, especialmente quando não é possível alcançar a composição civil entre as partes. Além disso, a transação penal busca assegurar a reparação dos danos sofridos pela vítima, ao mesmo tempo em que desonera o Estado dos altos custos decorrentes da persecução penal.

Segundo Greco (2025), a suspensão condicional do processo, instituída em nosso ordenamento jurídico por meio da Lei n.º 9.099/95, tem como objetivo, quando presentes

determinados requisitos, impedir a instauração da *persecutio criminis in iudicio* nos casos de infrações penais cuja pena seja igual ou inferior a um ano, evitando assim todas as consequências típicas do processo penal.

Dessa forma, a suspensão condicional do processo, também denominada *sursis processual*, é uma medida que consiste na suspensão temporária da ação penal após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. Portanto, uma vez preenchidos os requisitos legais, o órgão ministerial poderá propor o benefício ao acusado, pelo prazo de dois a quatro anos, competindo a este manifestar sua aceitação ou recusa. Caso a proposta seja aceita, deverá ser homologada pelo magistrado e posteriormente cumprida pelo autor do fato, após o prazo de suspensão e cumprido os requisitos impostos, deverá ser declarada a extinção da punibilidade (Greco, 2017).

De acordo com o art. 89 da Lei n.º 9.099/95, o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ao acusado exige que a pena mínima cominada à infração seja igual ou inferior a um ano, bem assim, que o acusado não esteja respondendo a outro processo e não tenha sido condenado por crime anterior. Além disso, é necessário o preenchimento dos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal para a suspensão condicional da pena, de modo que o acusado não seja reincidente em crime doloso e que sua culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias do delito, permitam a concessão do benefício (Brasil, 1995).

Além disso, é importante destacar que suspensão condicional do processo ou *sursis processual* e suspensão da pena são institutos distintos, uma vez que na suspensão condicional do processo a tramitação do processo é suspensa antes da condenação, de modo que o magistrado pode conceder o benefício ao acusado, desde que este cumpra determinados requisitos. Por outro lado, a suspensão da pena ocorre após a condenação, quando mesmo reconhecendo a culpabilidade do réu, o juiz opta por postergar a execução da pena, sob o atendimento de condições específicas.

Para Assis (2011), a suspensão condicional do processo possui diversos propósitos, como impedir a imposição de penas de curta duração, fomentar a reparação dos prejuízos causados à vítima e conferir maior agilidade ao processo judicial. Entretanto, sua finalidade principal consiste em evitar a estigmatização do acusado decorrente da tramitação do processo e, por conseguinte, de uma eventual condenação. Diante disso, a suspensão condicional do processo tem como objetivo evitar o encarceramento do acusado, afastando possíveis danos sociais e morais causados por uma sentença condenatória.

Convém destacar que, segundo Assis (2011), a suspensão condicional do processo é um dos institutos mais inovadores e prospectivos no âmbito do processo penal brasileiro, possibilitando a ampliação do escopo de atuação da Justiça Penal Consensual. Isso porque, também pode ser aplicada para crimes que não sejam de competência dos Juizados Especiais Criminais, conforme menciona o art. 89 da Lei n.º 9.099/95 “nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei”. Portanto, evidencia-se o propósito do legislador em introduzir medidas que aprimorem a prestação jurisdicional, tornando o processo menos desburocratizado e mais eficiente.

Diante do exposto, observa-se que os institutos despenalizadores previstos na Lei n.º 9.099/95 representam um avanço significativo na busca por uma justiça criminal mais célere, eficiente e voltada à reparação dos danos e à pacificação social. Entretanto, para compreender de forma mais concreta a aplicação dessas medidas, faz-se necessário analisar sua incidência nos casos práticos.

Assim, a próxima seção abordará a aplicação da transação penal e da suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, com ênfase no modo como esses institutos vêm sendo aplicados, nas condições impostas aos beneficiários, no cumprimento das medidas, nos períodos de prova fixados, bem como nos principais tipos de casos observados na comarca.

#### **4 TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO**

Antes de adentrar na análise concreta do objeto de estudo desta seção, serão apresentados os procedimentos metodológicos que orientaram a realização deste estudo, com a finalidade de garantir a clareza e a transparência do percurso científico adotado. Em seguida, o tópico buscará compreender como tais institutos despenalizadores vêm sendo aplicados na Comarca de Tocantinópolis/TO, destacando seus impactos na efetividade da justiça criminal e na concretização dos princípios da celeridade, economia processual que norteiam o sistema dos Juizados Especiais Criminais.

##### **4.1 Caracterização da Pesquisa e Procedimentos Metodológicos**

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, descritiva e exploratória, com o objetivo de analisar os efeitos práticos, sociais e jurídicos decorrentes da aplicação da

transação penal e da suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO. Além disso, buscou compreender, a partir de casos selecionados no Jecrim, como são aplicadas as medidas despenalizadoras e quais os procedimentos adotados nos casos concretos, bem como os efeitos que tais institutos trazem para o Sistema Judiciário Brasileiro.

Para isso, foram utilizadas pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Inicialmente, a pesquisa bibliográfica envolveu levantamento de legislações, resoluções, doutrinas, artigos científicos e manuais relacionados à Lei n.º 9.099/95. Posteriormente, a pesquisa documental compreendeu a análise de termos circunstanciados de ocorrência, ações penais, termos de audiência, sentenças e outros documentos processuais do Jecrim, enquanto o estudo de campo consistiu na observação direta da tramitação dos processos e da aplicação dos institutos despenalizadores da transação penal e suspensão condicional do processo.

Ademais, o universo da pesquisa compreendeu processos criminais de menor potencial ofensivo que apresentaram a aplicação dos institutos despenalizadores mencionados. A amostra foi composta por cerca de 40 processos, referentes ao período de 2023 e 2024, selecionados por disponibilidade, respeitando o sigilo das informações.

O lapso temporal adotado justifica-se pelo fato de que os processos apresentam tramitação suficiente para possibilitar a análise dos efeitos práticos da aplicação dos institutos despenalizadores no Jecrim. Logo, o ano de 2025 não foi incluído, tendo em vista que ainda não se encontra finalizado, o que dificultaria a verificação completa dos autos. É importante destacar que nos termos do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, a suspensão do processo tem duração entre dois a quatro anos, o que também poderia comprometer a pesquisa (Brasil, 1995). Portanto, o período delimitado mostrou-se o mais adequado para contemplar casos com tramitação suficientemente avançada, possibilitando uma pesquisa sólida da aplicação dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo.

Assim, os dados foram organizados por tipo de instituto e analisados de acordo com o conteúdo, o que possibilitou identificar padrões de aplicação, obstáculos, benefícios e os efeitos práticos no Sistema Judiciário.

## **4.2 Aplicação dos Institutos Despenalizadores no Jecrim de Tocantinópolis-TO**

Nesta seção serão abordados os resultados obtidos a partir da análise dos processos criminais selecionados do Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, com a finalidade de contribuir para uma melhor compreensão acerca da aplicação e dos benefícios

dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo na comarca, assim como de seus impactos jurídicos e sociais na comunidade.

A pesquisa foi realizada a partir de dados obtidos do sistema Eproc, conforme a disponibilidade dos autos. Em consulta ao referido sistema, foram identificados 20 processos de transação penal e 20 processos de suspensão condicional do processo, no período de 2023 e 2024, entre os quais constam termos circunstanciados de ocorrência e ações penais.

Consideraram-se variáveis como o tipo penal e o quantitativo de processos, bem como, nos acordos de suspensão condicional do processo, as condições impostas aos réus e o respectivo grau de cumprimento. Desse modo, a tabela 1, a seguir, configura-se como um demonstrativo dos tipos penais e do quantitativo de acordos de transação penal identificados no recorte analisado.

Tabela 1 - Análise dos tipos penais e do número de processos de transação penal entre 2023 e 2024 no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, 2025.

Tipo penal	Quantitativo
Crimes ambientais	07
Crimes de trânsito	04
Perturbação do sossego alheio	02
Posse de drogas para consumo pessoal	03
Receptação	01
Resistência	01
Porte de arma branca	01
Exercício ilegal da profissão	01

Fonte: Elaborado pela autora.

De modo geral, os dados evidenciam maior incidência de crimes ambientais, crimes de trânsito, posse de drogas para consumo pessoal e perturbação do sossego alheio. Por outro lado, delitos como receptação, resistência, porte de arma branca e exercício ilegal da profissão acontecem de forma pontual, com quantitativo reduzido de registros.

Diante da análise dos processos, observa-se que, comumente, as infrações decorrem de conflitos entre vizinhos, irregularidades no trânsito, transporte incorreto de madeiras, destruição da flora ou posse de drogas em pequenas quantidades para uso pessoal, o que reforça a competência do Juizado Especial Criminal para a resolução rápida e eficiente desses conflitos.

Em observação à tramitação dos processos, verifica-se que a aplicação das medidas despenalizadoras ocorre a partir do oferecimento da proposta apresentada pelo Ministério Público ao réu, que deve manifestar-se quanto à sua aceitação. Assim, uma vez aceita, o acordo é homologado pelo magistrado, possibilitando que o réu dê início ao cumprimento da transação penal, nos termos das condições impostas em ata de audiência. Sobre os efeitos da homologação da transação penal, a Súmula Vinculante 35 do STF estabelece que:

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (Brasil, 2014)

Nota-se que a serventia do Juizado Especial Criminal também acompanha o cumprimento das transações penais, com o objetivo de assegurar que os acordos celebrados sejam devidamente cumpridos. Nos casos de prestação pecuniária ou de serviços à comunidade, quando não há comprovação de cumprimento nos autos, é comum que o réu seja intimado para apresentar documentação que comprove o cumprimento do acordo. Em termos gerais, a análise dos processos revela alta taxa de aceitação das propostas de transação penal, reforçando a efetividade da medida despenalizadora.

Nesse mesmo contexto, foram analisados processos de acordos de suspensão condicional do processo celebrados no período de 2023 e 2024, com o objetivo de identificar os tipos penais mais comuns na comarca e a frequência de aplicação da medida. A tabela 2, a seguir, expõe os tipos penais em que o benefício comumente é aplicado e o quantitativo de processos analisados de acordo com cada infração.

Tabela 2 - Análise dos tipos penais e do número de processos de suspensão condicional do processo entre 2023 e 2024 no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, 2025.

Tipo penal	Quantitativo
Crime ambiental	14
Lesão corporal leve/vias de fato	02
Receptação	02
Crime de trânsito	01
Ameaça	01

Fonte: Elaborado pela autora.

Percebe-se que há maior incidência dos crimes ambientais em detrimento dos outros tipos elencados. Em análise aos autos, é possível observar que grande parte desse quantitativo é referente a irregularidades no carregamento de madeiras, devido a ausência de licença válida ou até mesmo por estar em desacordo com o documento de origem florestal. Em contrapartida, infrações como lesão corporal leve/vias de fato, receptação, crimes de trânsito e ameaça são mais pontuais, acontecem normalmente devido a conflitos familiares ou entre vizinhos, compras de objetos roubados, descumprimento às leis de trânsito e até mesmo discussões.

Constatou-se ainda um padrão de aplicação quanto à fixação do período de prova, o qual normalmente é estabelecido em dois anos. Cabe destacar as principais condições impostas nos acordos de suspensão condicional do processo, que podem variar entre prestação pecuniária, proibição de frequentar locais de venda de bebidas alcoólicas, a exemplo de bares, boates, festas noturnas, distribuidoras e casa de prostituição, proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial, por mais de 15 dias, comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Em análise aos termos de audiência, constata-se uma boa aceitação dos réus quanto à proposta de acordo, sendo comum que o magistrado estabeleça na própria ata que, em caso de descumprimento, o benefício deverá ser revogado. Consoante a isso, o item 1 da publicação do STJ determina que:

É possível a revogação da suspensão condicional do processo, ainda que expirado o período da suspensão do curso do processo, desde que comprovado que houve o descumprimento das condições impostas ou que o beneficiado passou a ser processado por outro crime no curso do prazo da suspensão. (Brasil, 2013)

No entanto, observa-se que, quanto ao cumprimento das condições impostas, as partes vêm em sua maioria, cumprindo o acordo, seja nos casos de pagamento de prestação pecuniária ou comparecimento mensal em juízo.

Por fim, vale ressaltar que ambos os institutos apresentaram um total de 20 processos. Contudo, a transação penal foi aplicada a uma variação maior de tipos penais, enquanto a suspensão condicional do processo concentrou-se em um número menor, porém revelou mais incidência em tipos de infrações específicas. Além disso, os crimes ambientais destacaram-se com maior quantitativo em ambas as medidas despenalizadoras, tornando-se uma característica marcante da comarca.

Portanto, observa-se que a diferença na aplicação dos institutos está relacionada à conduta do autor do fato, uma vez que a transação penal requer que o beneficiário seja primário, tenha bons antecedentes, boa conduta social e não tenha sido beneficiado anteriormente no prazo de cinco anos. Já a suspensão condicional do processo, além desses requisitos citados, exige que o réu não esteja respondendo a outro processo (Brasil, 1995).

### **4.3 Destinação dos Valores Provenientes dos Acordos**

A destinação dos valores provenientes dos acordos de transação penal e suspensão condicional do processo no âmbito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO, apresenta expressiva contribuição social para o desenvolvimento de entidades locais.

A resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça regulamenta a política institucional do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos advindos da aplicação da pena de prestação pecuniária, determinando que, quando os valores decorrentes de prestação pecuniária não forem destinados às vítimas ou a seus dependentes, deverão ser preferencialmente direcionados à entidades públicas ou privadas que apresentem finalidade social, devidamente conveniadas, ou para funções fundamentais para a segurança pública, como saúde e educação, desde que voltadas a áreas de reconhecida relevância social (CNJ, 2012).

Nesse contexto, observa-se que no município de Tocantinópolis/TO, o juiz da vara de execuções direciona os recursos oriundos do cumprimento das medidas despenalizadoras para entidades conveniadas como a Apae, o Lar dos Idosos, a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a Cadeia Pública e a Polícia Militar, com o objetivo de estimular iniciativas de interesse coletivo através da doação desses valores para que sejam revertidos em benfeitorias para uso da sociedade.

Como citado anteriormente, há na comarca um quantitativo expressivo de processos ambientais, na qual a maior parte é decorrente do transporte irregular de madeira. Nos termos do art. 25, § 3º da Lei n.º 9.605/98, quanto aos bens perecíveis ou madeiras, estes deverão ser analisados e cedidos a institutos científicos, hospitalares, penais, assim como demais instituições beneficentes (Brasil, 1998).

Observa-se, portanto, que em alguns casos, uma das condições impostas na transação penal e na suspensão condicional do processo é a perda do carregamento de madeira, desde que aceita pelo autor do fato. Em casos de aceitação, o réu renuncia à posse, e a carga é

destinada às entidades conveniadas. O procedimento deve ser respeitado para que, posteriormente, a madeira possa ser vendida, revertendo os valores para melhorias nas instituições.

Ademais, é necessário pontuar que os responsáveis legais das entidades devem prestar contas quanto à utilização dos recursos, apresentando relatórios, comprovantes, imagens e demais documentos a fim de comprovar que os bens estão sendo utilizados da forma pretendida. Assim, todos os documentos devem ser apresentados ao Jecrim para que sejam juntados aos autos, permitindo o acompanhamento da destinação dos valores para que o objetivo social da doação dos recursos seja alcançado.

Observa-se um exemplo prático da importância da doação desses recursos na própria Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), uma das instituições beneficiadas. Nota-se que os valores provenientes dos acordos celebrados no Jecrim têm contribuído de forma significativa para melhorias na infraestrutura do campus e para a aquisição de bens necessários ao aprimoramento dos projetos acadêmicos. Como demonstram as imagens a seguir, as madeiras apreendidas em alguns dos processos analisados foram destinadas à UFNT, e os recursos obtidos com a sua venda possibilitaram a construção da quadra de areia apresentada na sequência, evidenciando o impacto concreto dessas medidas na comunidade.



Madeiras apreendidas descarregadas no pátio do Campus Babaçu e quadra de areia na UFNT de Tocantinópolis/TO.

Fonte: BRASIL, Tribunal de Justiça do Tocantins, eproc (2025).

Diante do exposto, compreende-se que a aplicação das medidas despenalizadoras da transação penal e da suspensão condicional do processo ultrapassa a mera resolução de conflitos de menor potencial ofensivo, uma vez que, além de possibilitar a responsabilização do réu, produz efeitos sociais positivos derivados do cumprimento dos acordos, reforçando, assim, o caráter consensual e social dos juizados.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como propósito analisar a aplicação dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo, verificando em que medida esses institutos têm observado os princípios orientadores da Lei n.º 9.099/95 na busca por uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente. Nesse sentido, buscou-se compreender os efeitos que tais medidas produzem no sistema judiciário brasileiro, a partir da análise de casos selecionados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO.

Diante disso, a análise dos processos demonstrou a efetiva utilização dos institutos despenalizadores da transação penal e da suspensão condicional do processo como mecanismos de resolução rápida e satisfatória para crimes de menor potencial ofensivo. Identificou-se, assim, que essas medidas contribuem de forma expressiva para a redução da morosidade processual e fortalecem o caráter consensual da justiça, possibilitando a responsabilização do autor do fato sem a necessidade de uma persecução penal que se estenderia por um longo período.

De acordo com os dados obtidos, revelou-se que existe na comarca uma predominância de crimes ambientais, seguidos de infrações de trânsito, posse de drogas para consumo pessoal e perturbação do sossego alheio, o que reflete as características locais e a importância do Jecrim para a resolução desses impasses.

Também, percebeu-se que há uma elevada taxa de aceitação das propostas apresentadas pelo Ministério Público aos réus, apontando confiança na efetividade dos acordos celebrados e comprometimento dos beneficiários quanto ao cumprimento das condições impostas em audiência.

No que diz respeito à suspensão condicional do processo, verificou-se que a pluralidade de tipos penais nos casos analisados é menor em comparação com os da transação penal, tendo em vista que exige mais requisitos para a sua concessão. Constatou-se ainda que há um padrão de aplicação quanto às condições impostas e ao período de prova, apresentando conformidade nas decisões e estabilidade das práticas adotadas pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO.

Outro ponto importante observado refere-se à destinação social dos recursos provenientes da aplicação e do cumprimento dos institutos despenalizadores, doados para entidades locais devidamente conveniadas, como por exemplo, a Apae, o Lar dos Idosos, a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), a Cadeia Pública e a Polícia Militar. Nota-se que essa atuação do Poder Judiciário estende os efeitos positivos da aplicação das

medidas despenalizadoras, contribuindo efetivamente para a consolidação das ações de interesse coletivo.

Portanto, é possível concluir que a aplicação das medidas despenalizadoras da transação penal e da suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO vem se mostrando cada vez mais eficaz na promoção de uma justiça célere, acessível, descomplicada e socialmente relevante. Dessa forma, pode-se afirmar que tais medidas cumprem a função de viabilizar a pacificação social e a celeridade, utilizando a conciliação para alcançar a responsabilização do autor do fato e a reparação da vítima, contribuindo para um sistema penal mais humanizado e eficaz.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, João Francisco de. Juizados **Especiais Criminais**: Justiça Penal Consensual e Medidas Despenalizadoras. 2. ed. (2008) 3. reimp. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012. **Dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 13 jul. 2012. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_154\\_13072012\\_21012019172816.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_154_13072012_21012019172816.pdf). Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante n. 35**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2014. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1953>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em Teses – n. 3**: Suspensão Condicional do Processo. Brasília, DF: STJ, 2013. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/JuriTeses/article/view/11219/11348>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Tocantins. **Imagens extraídas de autos judiciais disponíveis no sistema eproc.** Comarca de Tocantinópolis–TO. Acesso restrito. Acesso em: 08 out. 2025.

CUNHA, M. F.; MANUCCI, R. P. **Sinopses para concursos – Juizados Especiais Criminais.** 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal:** artigos 121 a 212 do Código Penal. 22. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Atlas, 2025.

GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. **Juizados Especiais Criminais:** comentários à Lei 9099, de 26.09.1995. São Paulo: RT, 1995.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal:** volume único. 11. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: JusPodivm, 2022.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal.** 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal:** volume único. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Juizados especiais cíveis e criminais:** federais e estaduais. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção sinopses jurídicas; v. 15 – tomo II).

SALIM, Alexandre (coord.). Promotor de Justiça – **O Livro:** Direito Penal. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017. Disponível em: [https://www.verbojuridico.com.br/livrao-promotor/DIREITO\\_PENAL\\_HOTSITE.pdf](https://www.verbojuridico.com.br/livrao-promotor/DIREITO_PENAL_HOTSITE.pdf). Acesso em: 10 out. 2025.

TOZATTE, Lucidalva Maiostre. **Medidas despenalizadoras nos Juizados Especiais Criminais Estaduais – Lei nº 9.099/1995.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/medidas-despenalizadoras-nos-juizados-especiais-criminais-estaduais-lei-n-9-099-1995>. Acesso em: 11 set. 2025.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE  
TOCANTINÓPOLIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

Rua 06, s/n, Bairro Vila Santa Rita | 77900-000 | Tocantinópolis/TO  
www.ufnt.edu.br | direito@ufnt.edu.br



**OFÍCIO Nº 09/2025 - DIREITO/UFNT**

Tocantinópolis/TO, 8 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal da  
Comarca de Tocantinópolis – TO

Assunto: Solicitação de autorização para realização de pesquisa acadêmica

A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas, vem, por meio deste, solicitar autorização para que a aluna Victoria Morais Macedo, CPF nº 070.684.121-22, regularmente matriculada neste curso, possa realizar pesquisa documental junto a esse Juizado Especial Criminal.

A referida pesquisa tem como objetivo verificar os efeitos que a transação penal e a suspensão condicional do processo trazem para o Sistema Judiciário Brasileiro, a partir da análise de casos selecionados no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis/TO.

A pesquisa vem sendo orientada pela professora Letícia de Jesus Pereira, docente do curso de Direito, a qual se comprometeu a orientar a estudante quanto à observância das normas éticas e legais, em especial no que se refere ao sigilo e à confidencialidade das informações obtidas, bem como à não divulgação de dados pessoais das partes envolvidas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, HUMANIDADES E SAÚDE DE  
TOCANTINÓPOLIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

Rua 06, s/n, Bairro Vila Santa Rita | 77900-000 | Tocantinópolis/TO  
www.ufnt.edu.br | direito@ufnt.edu.br



**OFÍCIO N° 09/2025 - DIREITO/UFNT**

Cientes da relevância da parceria entre o meio acadêmico e o Poder Judiciário, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Tocantinópolis/TO, 8 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE ANGELO RODRIGUES  
Data: 08/11/2025 07:33:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**André Angelo Rodrigues**  
Professor de Magistério Superior  
Matrícula UFNT n° 3385865  
Coordenador do Curso de Direito  
UFNT - Centro de Educação, Humanidades e Saúde / CEHS



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua XV de novembro, nº 700 - Bairro Centro - CEP 77900000 - Tocantinópolis - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 25.0.000025173-1  
**INTERESSADO** Diretoria do Foro de Tocantinópolis  
**ASSUNTO** Autorização

### **Decisão Nº 8042 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT, por meio do Ofício nº 09/2025 – DIREITO/UFNT, na qual requer autorização para que a discente Victoria Morais Macedo, regularmente matriculada naquela instituição, possa realizar pesquisa documental junto ao Juizado Especial Criminal desta Comarca, consistente na análise de processos que envolveram transação penal e suspensão condicional do processo, para fins exclusivamente acadêmicos, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> Letícia de Jesus Pereira.

O ofício ressalta o compromisso institucional com a observância das normas éticas, a preservação do sigilo e a não divulgação de dados pessoais das partes envolvidas.

É o breve relatório. Decido.

A Constituição Federal assegura o acesso à informação para fins científicos, desde que respeitado o sigilo necessário ao interesse público e à intimidade dos indivíduos.

No caso, trata-se de pesquisa acadêmica voltada ao estudo dos efeitos da transação penal e da suspensão condicional do processo no âmbito do Sistema Judiciário, o que detém inequívoco interesse público, além de contribuir para o aperfeiçoamento das práticas jurisdicionais.

Contudo, o acesso a processos judiciais contendo dados pessoais e informações sensíveis deve observar rigorosamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção.

Assim, o fornecimento das informações deverá ocorrer exclusivamente para fins acadêmicos, vedada a reprodução, divulgação ou compartilhamento aberto indiscriminado de quaisquer dados que permitam a identificação de pessoas envolvidas nos processos, devendo ser adotadas técnicas de anonimização, sempre que necessário.

Ressalte-se que o acesso deverá ocorrer somente aos autos não acobertados por sigredo de justiça, salvo quando houver autorização expressa e fundamentada do Juízo para consulta supervisionada.

Ante o exposto, e no poder de administração dos serviços judiciários, AUTORIZO a realização da pesquisa solicitada, nos seguintes termos e limites:

A discente Victoria Morais Macedo fica autorizada a realizar pesquisa documental nos processos do Juizado Especial Criminal desta Comarca, exclusivamente para fins acadêmicos vinculados ao projeto descrito no Ofício nº 09/2025 – DIREITO/UFNT.

O acesso deverá ocorrer mediante acompanhamento e orientação da Secretaria Judicial, limitando-se aos autos que não tramitam em sigredo de justiça.

Caso seja indispensável examinar processos sigilosos, o acesso dependerá de nova autorização específica deste Juízo.

Fica expressamente vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou publicação de quaisquer dados pessoais constantes dos autos, devendo a pesquisadora adotar técnicas de anonimização e pseudonimização, nos termos da LGPD.

A responsabilidade pelo cumprimento das normas éticas e legais, inclusive quanto à confidencialidade, recai sobre a pesquisadora e sua orientadora, conforme já declarado pela instituição de ensino.

A Secretaria deverá prestar o suporte necessário.

Cumpra-se, observando-se, em todos os atos, o compromisso institucional deste Juízo com a proteção de dados pessoais e com o estrito cumprimento da LGPD e, após a comunicação desta decisão aos interessados, arquivem-se os autos.



Documento assinado eletronicamente por **Helder Carvalho Lisboa, Diretor do Foro**, em 26/11/2025, às 00:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6862329** e o código CRC **43837A92**.



## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE AUTORAL

Eu, Victória Morais Macêdo, aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de Direito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), sob matrícula nº 2021213957, declaro, para os devidos fins, que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado: “APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI n.º 9.099/95: uma análise da transação penal e suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO” é de minha inteira autoria, resultado de pesquisa e elaboração próprias, sob a orientação do(a) Prof.(a) Letícia de Jesus Pereira. Declaro, ainda, que todas as citações de obras, ideias, dados, textos e imagens de terceiros estão devidamente referenciadas, conforme as normas da ABNT, e que não há plágio total ou parcial de qualquer material acadêmico, científico, técnico ou artístico.

Assumo total responsabilidade ética, civil e acadêmica pelo conteúdo do trabalho apresentado e autorizo sua utilização para fins de arquivamento, consulta e divulgação institucional, conforme as normas da UFNT.

(local) Tocantinópolis/TO, (data) 21 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
VICTORIA MORAIS MACEDO  
Data: 21/11/2025 18:52:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2021213957

---

Aluno(a)  
Matrícula

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIZAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (TCC) OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFNT

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR E DO DOCUMENTO

Autor	VICTÓRIA MORAIS MACÊDO								
Rg	070.684.121-22	Órgão expedidor	SSP	UF	TO	CPF	070.684.121-22		
E-mail	victoria.macedo@ufnt.edu.br		Telefone		Celular	(63) 99978-2705			
Curso de graduação	DIREITO		CENTRO	UFNT					
Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i>									
CENTRO			Data da apresentação	10	12	2025			
Nome do orientador	LETÍCIA DE JESUS PEREIRA								
Título do documento	APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS DESPENALIZADORES DA LEI N.º 9.099/95: uma análise da transação penal e suspensão condicional do processo no Juizado Especial Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO.								

AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DIGITAL DA UFT

Na qualidade de titular dos direitos de autor do Trabalho de Conclusão de Curso supracitado, **de acordo com a Lei nº 9.610/98**, autorizo a Universidade Federal do Norte do Tocantins, a disponibilizá-lo gratuitamente, **sem ressarcimento dos direitos**, no Repositório Digital da UFNT, para fins de leitura, impressão ou *download*.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VICTORIA MORAIS MACEDO  
Data: 17/12/2025 21:57:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOCANTINÓPOLIS-TO	17	12	2025
Local	Data		

Assinatura do (a) autor (a) ou seu representante legal

✂

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO PARA PUBLICAÇÃO DIGITAL NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL.

Campus universitário de  Data

Carimbo e assinatura